



Câmara de  
Esta

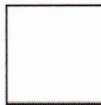


Processo Requerimento Nº **9898/2025**

**Prefeitura Municipal de Domingos Martins**

**13/08/2025 11:13:47**

**CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**



**AUTOGRAFO - LEGISLATIVO**

soraya.souza (27)93618-2323

9922b8f1-4d2f-4cc6-9c5f-f691e99f45ac

Autógrafo nº 39/2025  
Projeto de Lei nº 43/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Vereador Johnei Claudio Degen e Janaina Bermond Grecco, que “Dispõe sobre a autorização de inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do símbolo do girassol, de identificação de deficiências ocultas, nos uniformes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins, e dá outras providências..”, *expede o seguinte Autógrafo*:

Art. 1º Ficam autorizados os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e portadores de deficiências ocultas matriculados na Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins, a utilizarem em seus uniformes escolares o símbolo mundial de conscientização do TEA e o símbolo dos portadores de deficiências ocultas, a ser inserido diretamente pela mãe, pai ou responsável legal.

§ 1º O símbolo referente ao TEA consiste em uma fita composta por peças de quebra-cabeça coloridas, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º O símbolo referente às deficiências ocultas consiste em uma fita composta por girassol, símbolo internacional de identificação para condições não visíveis, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei.

§ 3º O símbolo poderá ser bordado, costurado ou afixado na parte frontal superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou demais peças que componham o uniforme escolar, sendo facultada sua aplicação em formato de acessório.

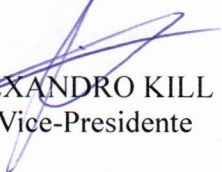
Art. 2º A inserção do símbolo no uniforme é de responsabilidade da mãe, pai ou responsável legal do estudante, não sendo necessária solicitação ou autorização prévia junto à unidade escolar.

Art. 3º As escolas da Rede Municipal poderão afixar cartazes em suas dependências para divulgar o conteúdo desta Lei e promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e o significado do símbolo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 13 de agosto de 2025.

  
DIOGO ENDLICH  
Presidente

  
ALEXANDRO KILL  
1º Vice-Presidente

  
JULIO MARIA DOS SANTOS  
1º Secretário



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### ANEXO I



### ANEXO II

